



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE LEI Nº 269/XII/1ª – PROPORCIONA CONDIÇÕES EQUITATIVAS PARA A APRESENTAÇÃO DE LISTAS DE CIDADÃOS ÀS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – PROCEDE À 5ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA Nº 1/2001, DE 14 DE AGOSTO».

«PROJETO DE LEI Nº 272/XII/1ª – IGUALDADE DE TRATAMENTO DAS LISTAS DE CIDADÃOS ELEITORES E DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – PROCEDE À 5ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA Nº1/2001, DE 14 DE AGOSTO E À 4ª ALTERAÇÃO À LEI Nº 19/2003, DE 20 DE JUNHO»

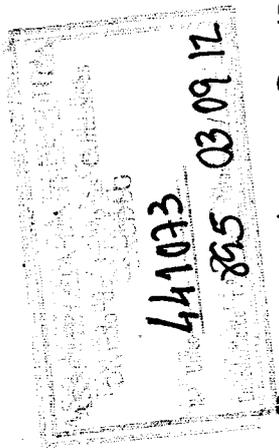
### PARECER

Sobre os Projetos de Lei acima referenciados, entende a ANAFRE que:

1. Os princípios de direito representam altos valores sociais que a Constituição da República Portuguesa consagra, regras sagradas que se impõe cumprir.
2. A CRP é a magna carta de qualquer Estado de Direito que se norteia e organiza dentro dos princípios por ela consubstanciado.
3. Os princípios da equidade (Artigo 13º da CRP) e da proporcionalidade (Artigo 18º) integram o elenco dos magnos princípios constitucionais.
4. Por isso, se impõem como regra de atuação no exercício do poder.

*In casu*, no exercício do Poder Local.

5. O exercício deste poder, deve obediência ao Princípio da Democracia Local.
6. Com as iniciativas legislativas agora em apreço, visa o legislador garantir o igual tratamento de todos os cidadãos perante um ato de tão grande relevo no exercício da Democracia, como o é o Ato Eleitoral Autárquico.
7. Do mesmo modo, as iniciativas presentes obedecem às justas e pertinentes recomendações do Senhor Provedor de Justiça as quais, com o mais elevado respeito, devem ser fielmente observadas porque justas, ponderadas e promotoras da igualdade nas candidaturas.
8. Parece, ainda, à ANAFRE ser vantajosa a generalização do uso de símbolos, denominações e siglas, pelo seu cariz distintivo e diferenciador e uma vez que sujeitos ao controlo jurisdicional e às normas que a essa matéria concernem.





9. Igualmente considera justa a extensão do regime de isenção do IVA aos GRUPOS DE CIDADÃOS concorrentes a Eleições.
10. Parece à ANAFRE, no entanto, que a proposta em apreço, como alguém observou, «*pode abrir a porta a qualquer grupo de sueca que possa e queira concorrer ao ato eleitoral*», tão residual pode ser o número de proponentes – veja-se o quadro I das Freguesias – ou até uma equipa de futebol com os seus suplentes – veja-se o quadro II para os Municípios.

Todavia,

- visando estabelecer a igualdade na participação de cidadãos eleitores, em termos extrapartidários, nas eleições para os órgãos das autarquias locais;
- propondo-se proporcionar condições de igualdade a esta forma de participação política;
- acolhendo as meritórias recomendações do Senhor Provedor de Justiça;
- cumprindo os comandos constitucionais da Igualdade e da Proporcionalidade,

Não pode a ANAFRE deixar de oferecer opinião favorável sobre as iniciativas legislativas projetadas, com o reparo assinalado supra.

Lisboa, 14 de agosto de 2012